

APROVADO

Em 20/06/2022

Naiane Tibério
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 058/2022

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal para a execução de atividades no Programa Primeira Infância Melhor – PIM, em razão do desligamento de 2 (duas) visitadoras.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público para o atendimento do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
02	Visitador do PIM	40 horas

§ 1º - A remuneração mensal e as atribuições das pessoas contratadas serão de acordo com a legislação municipal que trata do cargo/emprego público de Visitador do PIM – Programa Primeira Melhor.

§ 2º - As contratações serão realizadas mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão para o período de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, prorrogável por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

Leio

II – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);
III – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 058/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, desenvolvido em convênio com o Governo Estadual.

A necessidade de contratação emergencial e urgente de que trata este Projeto de Lei, justifica-se pelo fato de que o nosso município comporta cinco vagas de visitantes do PIM carga horária 40 horas semanais, sendo que de acordo com o Nota Técnica 02/2021 DAPPS/PIM, cada visitador com carga horária 40 horas semanais podem acompanhar até 22 gestantes ou crianças. Atualmente temos em nosso quadro de pessoal 03 (três) visitadoras do PIM, com esta respectiva carga horária semanal, e os 02 (dois) profissionais que por ora se pede autorização para presente contratação, se faz necessário, visto o desligamento de 02 (duas) visitadoras, sendo que desta forma existem crianças e gestantes desassistidas pelo programa em nosso município, e dessa forma pode comprometer o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos junto as famílias atendidas dentro da política ofertada pelo PIM, bem como o município poderá perder o incentivo recebido da Esfera Estadual.

Ressaltar que este programa é de grande valia para o nosso município, tendo em vista que o acompanhamento é a partir da cultura e experiências de cada família, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

Cabe destacar que é essencial a necessidade urgente destes profissionais por se tratar de saúde pública, sob pena de prejudicar o desenvolvimento do programa e o atendimento a população das áreas abrangidas e a perda de recursos. Desta forma, entendemos ser aplicável ao caso, neste contexto, o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 37

IX – a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público”.

Por fim, importante reiterar que a contratação será realizada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme determina o TCE/RS.



Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência do presente Projeto e Lei.

Vista Alegre - RS, 06 de junho de 2022.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
Prefeito Municipal